



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 18.394, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Alterado pelos Decretos nº  
18.395/2020, 18.396/2020, 18.398/2020,  
18.401/2020, 18.421/2020, 18.428/2020,  
18.433/2020 e 18.441/2020, ainda,  
reconhecido pela Lei Municipal nº  
5.638/2020

**Declara estado de calamidade pública<sup>1</sup> e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 50, incisos V, VI, VIII e XXIX e art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas

<sup>1</sup> De acordo com a definição do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que regulamenta a legislação relativa ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, o estado de calamidade pública é a "situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido", enquanto desastre é definido como o "resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais". Nesse contexto, a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) pode ser considerada um desastre. Tendo em conta a grande intensidade, ou seja, os prejuízos provocados, que não são superáveis e suportáveis pelo governo local, bem como o restabelecimento da situação de normalidade, que não depende apenas do Município, mas, sim, da ação coordenada de todos os entes federativos, é possível, a partir da análise feita pela gestão e dos levantamentos e parecer técnico da Defesa Civil Municipal, a decretação do estado de calamidade pública, seguindo o regramento da Instrução Normativa nº 2/2016, do Ministério da Integração Nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do sul;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de São Borja, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a situação de calamidade pública no Brasil.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo poderá ser cancelado a qualquer momento.

**Art.2º** Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art.3º** Fica determinado o fechamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, à exceção de:

**I** – farmácias;

**II** – clínicas de atendimento na área da saúde;

~~**III** – mercados e supermercados;~~

~~**III** – mercados, supermercados e padarias;~~ **(N.R. dada pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

**III** – mercados, supermercados, padarias e açougues; **(N.R. dada pelo Decreto Municipal nº 18.398/2020)**

**a)** deverão essas empresas proceder em contínua orientação aos clientes sobre o distanciamento nas filas e medidas de contenção. **(incluído pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

~~**IV** – restaurantes, bares, padarias e lancherias até as 18h;~~

~~**IV** – restaurantes, bares, e lancherias que deverão atender unicamente pelo serviço de telentrega (delivery) no horário compreendido~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

~~entre 9h até as 22h (horário final para recebimento de pedidos), podendo a entrega ser efetuada até as 23h, sendo terminantemente vedada a permanência ou o atendimento direto ao cliente no estabelecimento; (N.R. dada pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)~~

~~**IV** – os restaurantes poderão funcionar desde que obedecidos os termos propostos no Decreto 18.421/2020, das 9h até as 22h30m e os bares e lancherias deverão funcionar até as 23 horas somente pelo sistema de telentrega (take-away) observando o disposto no presente Decreto e no Decreto 18.421/2020 **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.421/2020)**~~

**IV** – os restaurantes, bares e lancherias poderão funcionar, desde que observados os termos propostos no Decreto Municipal nº 18.421/2020 e no presente Decreto (artigo 6º), das 9h (nove horas) às 23h (vinte e três horas); **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.433/2020)**

~~**V** – postos de combustíveis, desde que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas;~~

~~**V** – postos de combustíveis, que deverão seguir os regramentos do Decreto Estadual nº 55.128/2020 alterado pelo decreto 55.130/2020, com funcionamento no horário compreendido das 7h às 19h, vedada a abertura aos domingos, desde que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas; **(N.R. dada pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**~~

**V** – postos de combustíveis, que deverão seguir os regramentos do Decreto Estadual nº 55.128/2020 com suas alterações. **(N.R. dada pelo Decreto Municipal nº 18.398/2020)**

**VI** – agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais, agrícolas e de assistência técnica, peças e manutenção de equipamentos;

**VII** – bancos, instituições financeiras e lotéricas;

**a)** deverão essas instituições proceder em contínua orientação aos clientes sobre o distanciamento nas filas e medidas de contenção. **(incluído pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**VIII** – Imprensa;

**IX** – comércio e distribuição de gás; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.395/2020)**

**X** – distribuidoras de alimentos; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.395/2020)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

~~XI — despachante aduaneiro internacional, seguindo regras de circulação, higienização e demais orientações da Mercovia; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.395/2020)**~~

~~XI — despachante aduaneiro internacional, bem como, prestadores de serviços da logística internacional, relacionados pela MERCOVIA, seguindo regras de circulação, higienização e demais orientações da mesma; **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.398/2020)**~~

**XI - despachante aduaneiro internacional, bem como prestadores de serviços da logística internacional, relacionados pela Mercovia S.A., seguindo regras de circulação, higienização e demais orientações da DELCON/COMAB (Delegação de Controle/Comissão Mista Argentina-Brasil); **(N.R. dada Pelo Decreto Municipal nº 18.441/2020)****

**XII - hotéis, sendo permitida a manutenção dos atuais hóspedes. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.395/2020)****

**XIII - empresas de transportadoras relacionadas a logísticas e entregas; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.398/2020)****

~~XIV — empresas de materiais de construção, somente aquelas responsáveis por suprir os serviços essenciais descritos no artigo 15, devendo a referida transação comercial ser efetivada somente por telentrega, sendo o pedido realizado por plataformas digitais (e-mail, whatsapp ou telefone) sem atendimento presencial ao público no estabelecimento; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.398/2020)**~~

~~XIV — fica o comércio em geral que obtiver o Selo de Capacitação, de forma excepcional, nos dias 30 e 31 de março de 2020, com exceção de vedações expressas contidas no presente Decreto autorizado a funcionar por telentrega, sendo o pedido realizado por plataforma digital (e-mail, whatsapp ou telefone) sem atendimento presencial ao público no estabelecimento; **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**~~

**XIV - REVOGADO. **(Pelo Decreto Municipal nº 18.421/2020)****

~~a) de forma excepcional, nos dias 30 e 31 de março de 2020, poderão as empresas comerciais que obtiverem o Selo de Capacitação abrir balcões de recebimento de pagamentos (carnês, boletos, etc) sendo que, neste caso, não poderão adentrar no recinto mais de um cliente por vez; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**~~

**a) REVOGADO. **(Pelo Decreto Municipal nº 18.421/2020)****

**XV - obras e construções públicas e privadas; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)****



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**XVI** – salões de beleza, cabeleireiros, estéticas e manicures/pedicures, desde que observem as seguintes providências: **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**a)** o atendimento deverá ser pré-agendado e individualizado, devendo os profissionais utilizarem-se de protetores faciais, bem como da obediência do disposto no artigo 4º, do presente Decreto, no que lhe for aplicável; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**b)** fica proibido qualquer serviço que seja necessário o contato direto com a face do cliente, tais como: limpeza de pele, maquiagem, sobrancelha, aparo de barba e assemelhados; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**c)** o intervalo de atendimento entre um cliente e outro deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**d)** fica vedado o atendimento a clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos, bem como de clientes do grupo de risco; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**e)** determina-se a adoção de sistema de escala, de revezamento de turno e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, ficando proibida a permanência de pessoas estranhas ao atendimento na sala de espera ou recepção. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**f)** seguir as orientações específicas para o setor, a serem agendadas e transmitidas pelo Município. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**

**§1º** Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

~~**§2º** Os estabelecimentos não listados neste artigo ficam, de forma excepcionalíssima, com o objetivo de resguardar o interesse público da saúde coletiva, com suas atividades suspensas pelo período previsto por este Decreto.~~

~~**§2º** Os estabelecimentos não autorizados a funcionar plenamente até a publicação deste Decreto, e que possuírem o Selo de Capacitação, desde que não se encontrem com suas atividades vedadas nesta norma, poderão retomar as atividades a partir do dia 01.04.2020 obedecendo fielmente as regras e procedimentos, principalmente sobre controle de rodízio de funcionários e capacidade de ocupação, previstas em~~



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

seus PPCI's e demais normas aqui estabelecidas. **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**§2º REVOGADO (Pelo Decreto Municipal nº 18.421/2020)**

**§ 2º.** Os estabelecimentos não autorizados a funcionar até a edição do Decreto Estadual nº 55.184/2020, que possuírem o selo de capacitação, desde que não se encontrem com as suas atividades vedadas nesta norma, poderão retomar suas atividades, a partir do dia 16 de abril de 2020, obedecendo fielmente as regras e procedimentos, principalmente sob controle de rodízio de funcionários e capacidade de ocupação, previstas em seus PPCIs e demais normas aqui estabelecidas. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.441/2020)**

**Seção I**  
**Do Comércio e dos Serviços**

**Art.4º** Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, na forma do art. 3º deste Decreto, deverão adotar obrigatoriamente as medidas já previstas nos Decretos nº 18.390/2020 e 18.388/2020:

**I** – reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

**II** – manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e funcionários do local; e

**III** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

**Art.5º** O funcionamento das lojas deve ser realizado com adequações necessárias ao número de funcionários e evitando o acúmulo de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, recomendando-se ainda:

~~**§1º** A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.~~

**§1º** A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e será a empresa responsável pela informação por intermédio de afixação de cartaz indicativo de sua capacidade total, bem como, do percentual indicado correspondente a 30%. **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

~~§2º A suspensão do funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos.~~

**§2º** Priorizar o atendimento de caixas balcões, bem como, delimitar as áreas de caixas e balcões possibilitando o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e consumidores, propiciando ainda um razoável rodízio de seus funcionários. **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**§3º** Seguir as orientações das capacitações de prevenção feitas pelo Comitê de Capacitação às empresas. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**§4º** Profissionais liberais e autônomos que obtiverem o Selo de Capacitação e não tiverem suas atividades aqui vedadas deverão proceder em atendimento somente por prévio agendamento, sendo o referido atendimento individual. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.5º-A.** Fica RECONHECIDO o Ofício S/N de 25.03.2020, da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB – e demais entidades representativas que SUGEREM o cumprimento de regras básicas de combate ao COVID-19, sendo elas: **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**a)** instalação de pontos de higienização e monitoramento na entrada, para clientes higienizarem as mãos ao entrar e sair dos estabelecimentos; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**b)** higienizar/esterilizar constantemente pontos de contato comum como maçanetas, balcões, máquinas de cartão, dentre outros; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**c)** disponibilizar canal de atendimento para entrega domiciliar, evitando assim ao máximo o deslocamento de pessoas; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**d)** dispensar do trabalho todo o funcionário que se enquadre no grupo de risco; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**e)** dispensar imediatamente do trabalho todo funcionário que apresentar sintomas gripais, tosse, febre alta, ou demais sintomas do vírus COVID-19; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**f)** delimitar distanciamento de pessoas nas filas através de marcações; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**g)** dispensar do trabalho funcionários que residam com idosos ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

pessoas com doenças crônicas. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**h)** reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades; **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**i)** manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e funcionários do local; e **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**j)** manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**Parágrafo único.** O Ofício S/N de 25.03.2020, da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB – e demais entidades representativas, passa a integrar este Decreto como anexo. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.5º-B.** Os estabelecimentos de comércio e serviços deverão estabelecer escala de rodízio de seus funcionários, além de seguir as orientações da Comitê de Capacitação às Empresas. **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**Seção II**  
**Dos Restaurantes, Bares e Lancherias**

**Art.6º** Aos estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes recomenda-se adotar as seguintes medidas, cumulativas:

**I** – priorizar higienização tanto do ambiente local como a prevenção e disponibilidade de higienização para clientes e funcionários;

**II** – manter à disposição, na medida do possível, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

**III** – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas externas abertas ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

**IV** – manter disponível, na medida do possível, kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

**V** – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

**VI** – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada entre os consumidores;

**VII** – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento no aguardo de mesa;

~~**Parágrafo único.** A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.~~

**Parágrafo único.** A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e será a empresa responsável pela informação por intermédio de afixação de cartaz indicativo de sua capacidade total, bem como, do percentual indicado correspondente a 30%. **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

### **Seção III**

#### **Da Criação do Comitê de Capacitação às Empresas Para Retomada do Atendimento ao Público** **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-A.** Fica CRIADO o Comitê de Capacitação às Empresas visando a Retomada do Atendimento ao Público. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Parágrafo único.** O Comitê de Capacitação referido no *caput* deste artigo ficará responsável pela capacitação das empresas a fim de que atendam ao público com a máxima eficiência, criando regras de rigidez para que se evite a contaminação e proliferação do COVID-19 até sua cessação. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

### **Subseção I**

#### **Da Composição do Comitê de Capacitação às Empresas** **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-B** O Comitê de Capacitação às Empresas será composto por entidades e órgãos municipais relacionados preferencialmente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

Secretaria Municipal da Saúde, à Fundação Ivan Goulart e a órgãos de Segurança Pública. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Subseção II  
Do Selo de Qualidade  
(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-C.** As empresas e profissionais que obtiverem conceito de aptidão dada pelo Comitê de Capacitação instituído por este Decreto receberão um selo de qualidade emitido pelo Poder Executivo que as tornarão capacitadas para retomarem o atendimento ao público em seus estabelecimentos, desde que sua atividade não esteja vedada por este Decreto. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-D.** Fica o Comitê de Capacitação responsável pela elaboração do cronograma de aplicação da capacitação nas empresas e profissionais do município adotando métodos céleres para a retomada do atendimento ao público pelas empresas e profissionais, em benefício do sistema econômico local. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-E.** O Selo de Qualidade instituído por este Decreto é mecanismo obrigatório para que as empresas e profissionais retomem o atendimento ao público em seus estabelecimentos. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-F.** O descumprimento no atendimento ao público sem o Selo de Qualidade instituído por este Decreto culminará na aplicação de multa estipulada no Código Tributário Municipal – LC.99/2017 – equiparando-se à infração pelo funcionamento da empresa sem o devido alvará de funcionamento. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.6º-G.** A todos os estabelecimentos comerciais (essenciais e não essenciais) fica autorizada a venda presencial (obedecidas às regras das Seções I e II do Capítulo I deste Decreto) e preferencialmente por telefone, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, após o recebimento do Selo de Qualidade ora instituído, adotando, também, de forma preferencial a telentrega, desde que sua atividade não esteja vedada por este Decreto. **(Incluído Pelo Municipal nº 18.401/2020)**

**CAPÍTULO II**

**DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS  
OU DE USO PÚBLICO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**Seção I  
Dos Eventos**

**Art.7º** Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

**Seção II  
Dos Velórios**

**Art.8º** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

**Seção III  
Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas**

~~**Art.9º** Fica determinado o cancelamento das missas, cultos e grupos de orações, em todas as denominações religiosas.~~

**Art.9º** Fica autorizada a realização de cultos, missas e grupos de orações, em todas as denominações religiosas, desde que atendam os dispositivos do Decreto Estadual 55.128/2020 a partir de 01.04.2020 **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**CAPÍTULO III  
DA MOBILIDADE URBANA**

**Art.10.** O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte coletivo urbano, o transporte privado, transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas:

**Art.11.** Fica determinada a fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

**Art.12.** Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

**I** – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

**II** – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**III** – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades,

**IV** – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus) e cartões de crédito e débito (táxi e/ou aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

**Seção I**  
**Do Transporte Coletivo Urbano**

**Art.13.** Os veículos do transporte coletivo urbano, deverão adotar as seguintes medidas:

**I** – fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL**

**Art.14.** Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

**I** – disponibilizar, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

**Parágrafo único.** Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

**CAPÍTULO V**  
**DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art.15.** Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços essenciais, públicos e de interesse público:

**I** – saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais;

**II** – captação, tratamento e abastecimento de água;

**III** – captação e tratamento de esgoto e lixo;

**IV** – abastecimento de energia elétrica;

**V** – serviços de telefonia e internet;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

- VI** – serviços relacionados à política pública assistência social;
- VII** – serviços funerários e administração de necrópoles;
- VIII** – construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas;
- IX** – vigilância;
- X** – transporte e uso de veículos oficiais;
- XI** – fiscalização;
- XII** – dispensação de medicamentos;
- XIII** – transporte coletivo;
- XIV** – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV** – bancos e instituições financeiras;
- XVI** – alimentação (Mercados e Supermercados).

**Art.16.** Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

**Art.17.** Ficam suspensos os prazos de:

- I** – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II** – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III** – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV** – os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Seção I**  
**Dos Serviços de Saúde Pública**

**Art.18.** Ficam à disposição da administração todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

**Art.19.** Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

**Seção II**  
**Do Atendimento ao Público**

**Art.20.** Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art.15 deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

**Seção III**  
**Dos Aposentados e Pensionistas**

**Art.21.** Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

**Parágrafo único.** Ficam excepcionados da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior à da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento Responsável.

**Seção IV**  
**Dos Serviços Públicos de Assistência Social**

**Art.22.** Nos centros de Referência Assistencial, CRAS Centro, CRAS Paraboi, CRAS Arnaldo Matter, CRAS Passo e CRAS Leonel Brizola ficam suspensos os serviços de grupos de convivência de idosos, adultos, jovens e crianças com o objetivo de impedir aglomerações de seres humanos em ambientes fechados, o que facilitaria a propagação do vírus.

**Parágrafo único.** Os atendimentos serão efetuados de forma ordeira, sem aglomerações de pessoas no interior do CRAS, ou seja, deverá ser obedecido com a máxima assertividade à distância entre as pessoas a serem atendidas.

**Art.23.** No Centro de Referência Especializado (CREAS) ficam



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

suspensos os serviços de oficinas e convivência com crianças e adolescentes.

**Art.24.** O Centro Dia do Idoso fica suspenso de todas as atividades ao fato de serem considerados um grupo de risco.

**Art.25.** No programa Bolsa Família, os atendimentos serão feitos de forma ordenada de tal forma que os usuários ingressem no recinto de atendimento um a um e a espera seja feita no lado externo da repartição com acomodações de 1.30m de distância uma das outras.

**Art.26.** Na Casa de Acolhida, os serviços prestados a criança e adolescentes serão redobrados no que tange à higienização pela equipe de trabalho que deve usar equipamentos necessários para prevenção de contaminação.

**Parágrafo único.** A higienização de todos os equipamentos e dependências da Casa de Acolhida deverão ser feitos diuturnamente.

**Art.27.** No Restaurante Popular ficam suspensas as suas atividades por se tratar de um local fechado e de grande aglomeração de pessoas, portanto, com forte risco de contaminação.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a distribuição das alimentações sobre forma de marmitex a pessoas com alta vulnerabilidade sem recursos financeiros de comprar seus alimentos.

**Art.28.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

**§2º** Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:

**I** – falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;

**II** – necessidades básicas de subsistência, devidamente avaliadas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**§3º** Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência ou, na ausência dela, de técnico de nível superior.

**§4º** A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.

**Art.29.** A atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Defesa Civil.

**Art.30.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

**Art.31.** O Conselho Tutelar manterá plantão sob forma de sobreaviso, permanentemente, para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

**Parágrafo único.** O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar, telefone (55) 9-9986-3968.

**Seção V**  
**Dos Serviços das Concessionárias**

**Art.31-A.** Fica proibido por parte das concessionárias de fornecimento de água, saneamento e eletricidade, os cortes dos serviços durante a vigência da Calamidade Pública local. **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

**Seção VI**  
**Das Praças**

**Art.31-B.** Ficam interditados os brinquedos infantis localizados nas praças e parques públicos. **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~**Art.32.** Fica determinada a proibição de circulação pública para pessoas que se enquadrem no grupo de risco, exceto por motivo de saúde pública ou por necessidades de acesso aos serviços essenciais elencados nos incisos do Art.15.~~

**Art.32.** Fica determinada a proibição de circulação pública para pessoas que se enquadrem no grupo de risco, exceto por motivo de saúde





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

pública ou por necessidades de acesso aos serviços essenciais elencados nos incisos do Art.15, buscando reduzir as movimentações desnecessárias. **(N.R. Dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

~~**Art.33.** Fica proibida a venda de bebida alcoólica nos postos de combustíveis.~~

**Art.33.** REVOGADO **(Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

~~**Art.34.** Fica determinado o fechamento de bares noturnos, *pubs* e academias.~~

~~**Art.34.** Fica determinado o fechamento de bares noturnos, *pubs*, academias, brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, quadras de esporte, espaços de jogos, escolas, salões de beleza, barbearias, estéticas (manicure, pedicure) e assemelhados. **(N.R. dada Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**~~

~~**Art. 34.** Fica determinado o fechamento de bares noturnos, *pubs*, academias, brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, quadras de esporte, espaços de jogos e escolas. **(N.R. dada Pelo Decreto Municipal nº 18.428/2020)**~~

**Art. 34.** Fica determinado o fechamento de *pubs*, academias, brinquedotecas, espaços *kids*, *playgrounds*, quadras de esportes, espaços de jogos e escolas. **(N.R. dada Pelo Decreto Municipal nº 18.433/2020)**

**Parágrafo único.** No que se refere às escolas particulares, as mesmas deverão manter suspensas suas aulas e seguir as orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) e Ministério da Educação (MEC). **(Incluído Pelo Decreto Municipal nº 18.401/2020)**

**Art.35.** Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Complementar Municipal nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e a legislação que institui a Lei 655/1970 (Código de Posturas Municipal), ainda, legislações correlatas.

**Art.36.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art.36-A.** O descumprimento de qualquer das medidas aqui previstas acarretará a imposição de multa pecuniária nos seguintes termos, sem prejuízo de outras penalidades impostas pela legislação correlata: **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

a) R\$ 100,00 para pessoa física, acrescido de 50% em caso de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

reincidência; **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

**b)** R\$ 500,00 para pessoa jurídica, com a suspensão imediata do alvará de funcionamento até o final de vigência da calamidade pública local. **(Incluído pelo Decreto Municipal nº 18.396/2020)**

**Art.37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 20 de março do ano de 2020.

**Eduardo Bonotto.**  
**Prefeito de São Borja**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:

**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**